



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000411793**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1001341-84.2024.8.26.0040/50000, da Comarca de Américo Brasiliense, em que é embargante LUIZ CARLOS APARECIDO DE PAULA (JUSTIÇA GRATUITA), é embargado BANCO PAN S/A.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma II (Direito Privado 2) do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores TASSO DUARTE DE MELO (Presidente sem voto), JOÃO BATTAUS NETO E GUILHERME SANTINI TEODORO.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

**JOSÉ PAULO CAMARGO MAGANO**

**Relator(a)**

Assinatura Eletrônica

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1001341-84.2024.8.26.0040/50000

EMBARGANTE: LUIS CARLOS APARECIDO DE PAULA

EMBARGADO: BANCO PAN S.A.

VOTO Nº 8836

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Alegação de omissão. Inocorrência. Mera irresignação quanto ao resultado do julgado. Material cognitivo devidamente analisado pelo acórdão. Recurso rejeitado.

Trata-se de embargos de declaração opostos por LUIS CARLOS APARECIDO DE PAULA contra o acórdão de fls. 245/249, que, por votação unânime, negou provimento à apelação do demandante, ora embargante.

O embargante alega, em síntese, que o acórdão foi contraditório sobre o custo efetivo total do contrato não se confundir com os juros contratuais. Entende que o julgado está em desatendimento com a norma do INSS.

Dispensada a manifestação da parte contrária, ante a ausência de prejuízo.

#### **É o relatório.**

Os embargos de declaração visam, indevidamente, à revisão do julgado.

Com efeito, não se verificam as omissões alegadas, posto que o acórdão apreciou expressamente os temas, havendo, na verdade, verdadeira irresignação quanto ao entendimento adotado.

Conforme a pacificada jurisprudência do STJ<sup>1</sup>, o

---

<sup>1</sup> EDcl no MS 21.315/DF, Rel. Ministra DIVA MALERBI – DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/06/2016, DJe 15/06/2016



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

julgador não se obriga a enfrentar todos os argumentos ou fazer menção expressa a todos os julgados e dispositivos legais ventilados pela parte, quando não vinculantes ou capazes de infirmar a conclusão alcançada, como no presente caso.

Assim, tem-se que o material cognitivo foi analisado e as questões foram decididas, insurgindo-se o embargante, em realidade, quanto ao desfecho adotado para modificação do julgado, o que é incabível na via eleita.

Ante o exposto, pelo meu voto, rejeito os embargos de declaração.

**J. PAULO CAMARGO MAGANO**  
**RELATOR**